



RESOLUÇÃO CMDCA N. 048/2023.

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados na 3ª etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Embu-Guaçu para participar da 4ª Etapa (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) e das outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU/SP – (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, seguindo o Regulamento estabelecido no Edital CMDCA/EG nº 56/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os aprovados na 3ª Etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Embu-Guaçu – SP, para participar da 4ª Etapa.

Art. 2º A 4ª Etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Embu-Guaçu consiste na Avaliação Psicológica conforme definido no Edital G23-25 nº. 56/2023.

Art. 3º A Avaliação Psicológica será realizada na **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU GUAÇU – CMDCA/EG**, situado na Rua INDEPENDÊNCIA,357, Centro, Embu-Guaçu/SP, dia **29 de julho de 2023, sábado, com início às 9:00 horas, para todos os candidatos, e previsão de término às 12:00 horas**, ou até atendimento ao último candidato presente no local.

§1º Esta etapa tem caráter eliminatório do candidato no Certame.

§2º O não comparecimento no horário inicial estipulados acima será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

Art. 4º Estão convocados os candidatos listados abaixo:

Nº	Nº INSC.	NOMES DOS CANDIDATOS
01	05	Daniele Cristina da Silva Cavalheiro



02	10	Diego de S R. Dolotero
03	15	Edneusa de O. Franque
04	13	Eugênio Romão da Silva
05	18	Gilia Andrade de Macedo
06	19	Kátia Souza Pollonio
07	04	Kelli Verônica da Silva
08	02	Lenita M. de Moraes
09	11	Magda Maria Marques
10	03	Maria Elenice dos Santos
11	01	Sheyla G. de Lima Santos
12	21	Silvana Francisca Garcia

Art. 5º Para a realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original do documento com foto, lápis e caneta de tinta azul ou preta.

Parágrafo único: Será aceito documento em formato digital desde que reúna as características indicadas acima.

Art. 6º O Exame de Avaliação Psicológico será realizado por psicólogo/a registrado/a no Conselho Regional de Psicologia, integrante da Empresa LA Guerra Consultorias e Soluções Públicas - ME

Art. 7º A Avaliação Psicológica será um processo realizado através de procedimentos que permite aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§1º A Avaliação Psicológica consistirá na análise de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos, e será aplicado coletivamente. Para tanto, serão utilizados testes, questionário, dinâmica e entrevista individual, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§2º No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelo técnico responsável pela aplicação.

§3º Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica, os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

- a) dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- b) alimentar-se adequadamente no café da manhã, com uma refeição leve e saudável.

§ 4º Não serão consideradas como argumentos recursal, a alteração no resultado da avaliação psicológica, proveniente de fatores socioeconômico-físico-psíquico e biológicas imprevisíveis ou temporárias no dia da aplicação da Avaliação Psicológica.



Art. 8º Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo, serão definidos segundo os critérios objetivos e os parâmetros estabelecidos através das características abaixo:

- a) controle Emocional superior (habilidade para reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento);
- b) resiliência média (capacidade para lidar com efeitos nocivos das adversidades, saindo desta situação fortalecido);
- c) relacionamento Interpessoal médio (Capacidade para relacionar-se com outras pessoas, percebendo e reagindo adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros);
- d) disposição para o trabalho superior (Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva);
- e) impulsividade inferior (Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo);
- f) responsabilidade superior (Capacidade de seguir um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir);
- g) iniciativa média (Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas);
- h) atenção Concentrada superior (Capacidade de focalizar a atenção por um maior intervalo de tempo, ou seja, capacidade para selecionar apenas uma fonte de informação, mantendo o foco nesse estímulo alvo ou tarefa).

Art. 9º Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

- a) APROVADO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.
- b) REPROVADO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.
- c) AUSENTE - candidato não compareceu a Avaliação Psicológica.

§1º O candidato classificado como não “REPROVADO” na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 10 E para que ninguém possa alegar desconhecimento esta Resolução é publicada.

Embu-Guaçu, 24 de julho de 2023.

Perla Paulo Pires

Presidente do CMDCA